CONTRATO

CONTRATO Nº 2025070107 – SEMSA/PMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202505260011– INEX/CCL/PMM.

CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 – CCL/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250030 – SEMSA/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **CREDENCIADA SOLUÇÕES MAIS SAÚDE LTDA,** PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES EXTERNOS E EMISSÃO DE LAUDOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOJU, ESTADO DO PARÁ,** ATRAVÉS DAS CLÁUSULAS ABAIXO AVENÇADAS**.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **05.105.135/0001-35**, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA,** brasileiro, agente público municipal, casado, portador do RG nº 2679805 PC/PA e do CPF nº 159.378.362-00, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal **MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 3248518 PC/PA e do CPF nº 658.176.562-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Moju, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SOLUÇÕES MAIS SAÚDE LTDA,** sediada à TV BOM JARDIM, nº 739, Bairro: Jurunas-Belém/PA, Inscrita no **CNPJ sob nº 32.622.043/0001-03**, neste ato representado por **RODRIGO PANTOJA MORAES**, portador do RG sob nº 7227427-SSP/PA, e do CPF nº 027.184.602-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de **CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – CCL/PMM**, oriundo do processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202505260011– INEX/CCL/PMM,** e que se regerá pela Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES EXTERNOS E EMISSÃO DE LAUDOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOJU, ESTADO DO PARÁ**, todos de acordo com o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202505260011 – INEX/CCL/PMM,**

CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – CCL/PMM, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Os serviços de saúde contemplados neste Contrato para ser executado pelo Credenciado contratado, correspondem aos **ITENS: 01, 02, 03, 04 e 05, dispostos conforme Tabela ANEXO I, anexa a este instrumento.**

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

2.1. O preço ajustado entre as partes será o constante da Tabela **ANEXO I**, do **Edital nº. 029/2025**, **transcrito como anexo deste instrumento**, aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação da documentação e pedido, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

2.2. As quantidades previstas nos itens serão executadas durante o período de vigência deste contrato, através das emissões das ordens de serviço da Contratante para a Contratada.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. O Município tem a obrigação de:

a) Efetuar o pagamento dos serviços executados ao CREDENCIADO, nos valores constantes da Tabela I do Presente Edital - até o trigésimo dia do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da fatura emitida pelo CREDENCIADO, em documento fiscal idôneo.

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

c) Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.3. São obrigações do CREDENCIADO:

a) Preencher com clareza e exatidão todos os nomes dos usuários e demais formulários e documentos fornecidos pelo Município, caso seja solicitado.

b) É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO**, a utilização de pessoal (auxiliares e administrativos, outros), para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

c) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período do não atendimento.

d) Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer indisponibilidade de profissional de qualquer categoria por outro equivalente ou superior;

e) Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

f) Manter-se habilitado durante toda a vigência contratual, conforme pactuado no Credenciamento.

g) **Atender de forma integral as disposições e condições do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, parte integrante e indivisível deste Instrumento**.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

ORGÃO: 14 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.301.0010.2.059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1.001 – Recursos Ordinários

ORGÃO: 14 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01 Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.302.0010.2.062 Atendimento Atenção Básica - PAB
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1.001 – Recursos Ordinários
1.212 Transferência de Recursos do SUS para atenção Básica

ORGÃO: 14 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.301.0002.2.060 0000 Programa Saúde da Família
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1.001 – Recursos Ordinários
1.212 – Transferência de Recursos do SUS para atenção Básica

ÓRGÃO: 14 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01 Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.302.0010.2.064 Saúde Bucal
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1.001 Recursos Ordinários.
1.290 Outros Recursos Destinados à Saúde

ÓRGÃO: 14 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01 Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.302.0010.2.081 Manutenção de Outros Programas de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1.001 Recursos Ordinários
1.212. Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta complexidade.

ÓRGÃO: 14 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01 Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 10.302.0010.2.079 Manutenção do programa de Atenção Integrada à Saúde da Mulher
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1.212 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica.

ORGÃO*:* 14 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Secretaria Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.302.0010.2.067 Atendimento Médio e Hospitalar em MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1.001 – Receita de Impostos e Transferência - saúde
1.220 – Transferências SUS-Bloco de Estruturação

5.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro acional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e

no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se o artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 do referido diploma legal.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberá ao Sr.ª. **DAYANE DAMASCENO RODRIGUES**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, neste ato devidamente designado pela Unidade Requisitante da demanda contratual, como **FISCAL DE CONTRATO**.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado em extrato juntos à veículo oficial, mural da Prefeitura e Portais de Transparência e PNCP, após sua assinatura.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

11.2. O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

11.3. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.

11.4. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.

11.5. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.6. O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.

11.7. Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Moju/PA, 22 de julho de 2025.

RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA:15937836200
Assinado de forma digital por RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA:15937836200

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
Pela CONTRATANTE

MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA:65817656272
Assinado de forma digital por MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA:65817656272

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Pela CONTRATANTE

SOLUCOES MAIS SAUDE LTDA:32622043000103
Assinado de forma digital por SOLUCOES MAIS SAUDE LTDA:32622043000103
Dados: 2025.08.25 16:11:42 -03'00'

SOLUÇÕES MAIS SAÚDE LTDA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

_____
Nome:
CPF n°:

Identidade n°:

ANEXO I DO CONTRATO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	CATSER	UNID*	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1.	MAPA-24H COM LAUDO	6491	Nº ABS.	250	3.000	R$ 164,26	R$ 492.780,00
2.	HOLTER-24H COM LAUDO	6491	Nº ABS.	250	3.000	R$ 137,35	R$ 412.050,00
3.	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM LAUDO	6491	Nº ABS.	300	3.600	R$ 281,15	R$ 1.012.140,00
4.	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	6491	Nº ABS.	850	10.200	R$ 84,64	R$ 863.328,00
5.	RAIO-X COM LAUDO	22373	Nº ABS.	950	11.400	R$ 77,33	R$ 881.562,00
VALOR TOTAL							**R$ 3.661.860,00**

(Três Milhões, Seiscentos e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais)